



CONTRATO Nº 3124/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA HUMAITA COMERCIO
DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI
REFERENTE AO REGISTRO DE
PREÇOS PARA EVENTUAL E
FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, portador do RG de nº 299387 SEDS/AL e do CPF de nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro: Alto do Cruzeiro, CEP: 57.312-270, Arapiraca/AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, neste ato representado por Roany Izidoro Soares Alves, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1802219 SSP/AL e do CPF de nº 009.961.984-90, residente e domiciliado na Rua Ouro Branco, Nº.: 98, Bairro: Santa Esmeralda, Arapiraca/AL e do outro lado a Empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.214.108/0001-24, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 721 – Loja 04, Bairro: Interlagos, Linhares/ES, neste ato representada pelo Sr. Jean Carlo Dadalto, inscrito no CPF nº 004.103.807-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 007/2020, Processo Administrativo Nº.: 3001/2020, Ata de Registro de Preços Nº.: 039/2020 e Processo de Contratação Nº.: 3124/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Aquisição de Papel A4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo(a) gestor(a) do Contrato e pelo Titular de cada Secretaria/Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos pelos(as) gestores(as) dos Contratos, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o previsto neste;

4.2. O recebimento dos serviços se dará da forma prevista no art. 73, I, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um)ano;



5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente na Ata de Registro de Preço.

5.9 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

5.10 Assinar o Contrato, originado da referida Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.



6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **12.12.15.452.4120.2103** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, elemento de despesa **3.3.90.30.00.10** – **Material de Consumo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

O Gestor do contrato será o servidor Anderson Ferro Neves, portador do CPF nº: 103.119.334-08, Matrícula: 12025-3, e tem as seguintes atribuições:

10.1 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula



contratual;

10.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com as Secretarias/Órgãos deste Município, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;



11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

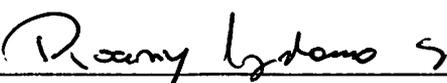
Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 05 de março de 2021



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



ROANY IZIDORO SOARES ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE



JEAN CARLO DADALTO
HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA



ANDERSON FERRO NEVES
GESTOR



ANEXO DO CONTRATO Nº 3124/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel Ofício, formato: A4, Branco, 210 X 297 mm, 75 G/M2, alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de tintas e fotocopiadoras.	200	UND	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A	R\$ 13,29	R\$ 376.638,60
TOTAL						R\$ 2.658,00

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**.